

Portaria n.º 142/98/M

訓令 第 142/98/M 號

de 8 de Junho

六月八日

O Grupo de Danças e Cantares do Clube de Macau foi constituído há cerca de 7 anos, sendo integralmente composto por artistas amadores cuja actividade profissional quotidianamente se desenvolve em diferentes níveis, na Administração Pública e no sector privado do Território.

Considerando a disponibilidade sempre demonstrada pelo Grupo de Danças e Cantares para colaborar com a Administração de Macau em numerosos eventos promocionais dentro e fora do Território;

Tendo em conta as louváveis iniciativas tomadas pelo Grupo para a divulgação do folclore de raiz cultural popular portuguesa;

Reconhecendo o inequívoco e importante contributo que o Grupo de Danças e Cantares de Macau tem prestado para o melhor conhecimento e para a divulgação da identidade própria de Macau, como destino turístico;

Reconhecendo, ainda, o mérito global da actividade do Grupo de Danças e Cantares do Clube de Macau em prol do desenvolvimento turístico de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Grupo de Danças e Cantares do Clube de Macau a Medalha de Mérito Turístico.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

崗頂俱樂部歌舞團成立約七年，由任職公共行政部門和私人機構的業餘歌舞愛好者組成。

鑒於歌舞團與行政當局一直緊密合作，參與本地區內部或對外宣傳活動。

又鑒於歌舞團舉辦多種活動，推廣源自葡萄牙文化的土風舞。

鑒於歌舞團對提升澳門形象和宣傳澳門作為旅遊目的地的獨特性，具有無可置疑和重大的貢獻。

又鑒於崗頂歌舞團的工作有助發展澳門旅遊業。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 f) 項規定，授予崗頂俱樂部歌舞團旅遊功績勳章。

一九九八年五月三十日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 143/98/M

訓令 第 143/98/M 號

de 8 de Junho

六月八日

Residente em Macau desde 1951, o Padre Luigi Minella tem dedicado a sua vida à causa da educação e do bem-estar dos mais carenciados.

Considerando a relevância da sua actividade em prol da melhoria da qualidade da educação e do ensino no território de Macau;

Reconhecendo a excepcional dedicação, empenhamento e zelo sempre colocados pelo Padre Luigi Minella no apoio às camadas mais pobres da população do Território;

Considerando a ética, o sentido da responsabilidade e a compreensão nítida dos deveres cívicos de que sempre deu sobejas provas e os inequívocos benefícios que da sua acção têm advindo para a comunidade;

明勵志神父一九五一年起居於澳門，將其一生奉獻於有需要人士的教育和福利事業上。

鑒於其活動在改善澳門地區的教育和教學質量上的重要性。

為肯定明勵志神父在扶持本地區貧困階層的無私奉獻、努力和熱忱。

又鑒於其經常體現的道德感、責任感和對公民義務的清楚理解，以及其活動對社會的不容置疑的利益。

Considerando, ainda, o inestimável valor humano e social da sua obra, bem como a disponibilidade sempre demonstrada para contribuir para a melhoria das condições de vida da população do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Padre Luigi Minella a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, 1 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 144/98/M

de 8 de Junho

Natural de Timor e após ter efectuado os seus estudos filosóficos e teológicos no Seminário de São José, em Macau, entre 1955 e 1963, o Padre Francisco Maria Fernandes fixou residência no Território a partir de Abril de 1989.

Considerando a relevância e o mérito da actividade desenvolvida pelo Padre Francisco Fernandes a favor dos refugiados timorenses, e a compreensão nítida dos deveres cívicos de que tem dado sobejas provas;

Tendo em conta que da sua extraordinária dedicação e da sua permanente e dinâmica acção em prol das camadas mais carenciadas da população têm advindo grandes e importantes benefícios para a comunidade;

Reconhecendo o inequívoco contributo que o Padre Francisco Fernandes tem prestado para a melhoria das condições de vida e para o bem-estar dos mais necessitados;

Considerando, ainda, que as suas grandes qualidades humanas lhe têm granjeado, ao longo da sua permanência no Território, a estima e a consideração de todos os que com ele contactam;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Padre Francisco Maria Fernandes a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, 1 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

此外，鑒於其工作顯示的高度人文價值和社會價值，以及為改善本地區居民生活條件的努力所展現的積極性。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 e 項規定，授予明勵志神父慈善功績勳章。

一九九八年六月一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 144/98/M 號

六月八日

范明德神父生於帝汶，一九五五年至一九六三年在澳門聖若瑟修院攻讀哲學和神學，一九八九年四月起定居澳門。

鑒於范明德神父為帝汶難民開展的出色和顯著的工作，以及對公民義務的清楚理解。

又鑒於他對本地區有需要階層表現非常熱心，以及不斷的積極為他們服務，為社會帶來重大利益。

為肯定范明德神父對增進有需要人士的福祉及改善他們的生活條件作出不容置疑的貢獻。

鑒於他高尚的品德，令他在逗留澳門期間受到所接觸人士的愛戴和尊重。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 e 項規定，授予范明德神父慈善功績勳章。

一九九八年六月一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立